



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PROJETO DE LEI N.º 14/2024 – LEGISLATIVO

BAIXADO P/ COMISSÃO

JUSTIÇA E REDAÇÃO

15.04.2024 DATA [Assinatura] RESPONSÁVEL

Concede Título de Cidadã Honorária à Sra. Maria Bulsonello

Art. 1º Concede Título de Cidadã Honorária do Município de Mangueirinha à Sra. Maria Bulsonello.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, 11 de março de 2024.

[Assinatura]
Vilmar Sbalcheiro
Vereador MDB

[Assinatura]
Edemilson dos Santos
Vereador PSDB

APROVADO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
PLENÁRIO DA CÂMARA EM 06/05/2024
[Assinatura] PRESIDENTE [Assinatura] SECRETÁRIO

APROVADO EM SEGUNDA VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
PLENÁRIO DA CÂMARA EM 13/05/2024
[Assinatura] PRESIDENTE [Assinatura] SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 18/03/24 às 10 h 28 min.

[Assinatura]
Assinatura

Câmara de Mangueirinha
PROTÓCOLO

[Assinatura]



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

JUSTIFICATIVA

Senhora Vereadora e Senhores Vereadores

O presente Projeto de Lei busca homenagear a Senhora Maria Bulsonello.

Nascida em Erebangó/RS, em uma família com nove irmãos, filha de Antônio Ângelo Bulsonello e Leonilda Reck Bulsonello, casou-se com Irony dos Passos, com quem teve dois filhos, cinco netos e uma bisneta.

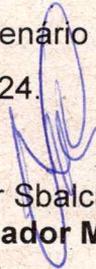
Dona Maria, que é professora aposentada, reside em Mangueirinha à 49 (quarenta e nove) anos, lecionou na Escola multiseriada Graça Aranha em São Domingos SC, Na Escola Reinaldo Fleck em Mangueirinha, Escola Municipal Projeto Rondon, Escola Municipal Pedro Antônio Casagrande, Escola Municipal Oswaldo Cruz.

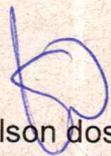
Participante ativa da comunidade Dona Maria foi catequista e voluntária em inúmeras obras sociais, tendo auxiliado na Construção de Plano de Carreira do Magistério Municipal.

Dona Maria, como é chamada, atuou como voluntária no Conselho Municipal de Assistência Social, no Conselho da Criança e do Adolescente, no Conselho Municipal da Saúde, no Conselho Municipal da Mulher, no Comitê Gestor Municipal, no Conselho da Alimentação Escolar, no programa Leite das Crianças Paranaenses, no Conselho Municipal de Segurança Alimentar, foi Presidente e Secretária da APAE de Mangueirinha, Conselheira Regional da APAE, Presidente e Tesoureira da Artemang e atualmente é suplente de Juiz de paz.

Por todo esse histórico, poucas pessoas são mais merecedoras que a Sra. Maria Bulsonello, que tem uma vida toda de lutas voltadas para a comunidade mangueirense.

Plenário da Câmara Municipal de Mangueirinha Estado do Paraná, 11 de março de 2024.


Vilmar Sbalcheiro
Vereador MDB


Edemilson dos Santos
Vereador PSDB



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

PROCURADORIA LEGISLATIVA

Recebido em: 01/04/2024 às 15 h 10 min

Assinatura

Câmara De Mangueirinha
PROTÓCOLO

PARECER N.º 008/2024

REF. PROJETO DE LEI N.º 014/2024

EMENTA: PARECER FACULTATIVO. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. INICIATIVA PARLAMENTAR MUNICIPAL. CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO. PARECER FAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÃO.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva conceder o Título de Cidadão Honorário de Mangueirinha, a *Sra. Maria Bulsonello*.

Em síntese, é o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com o Art. 21, inciso XIV, da Lei Orgânica municipal, compete privativamente à Câmara Municipal conceder honorarias a pessoas que, reconhecida e comprovadamente, tenham prestado serviços relevantes ao Município.

A proposição de concessão de honorarias, segundo prevê o Art. 214, inciso II, do Regimento Interno, deverá estar acompanhada de justificativa escrita, com dados biográficos suficientes para que evidencie o mérito da pessoa homenageada, bem como o apoio da maioria absoluta dos Vereadores.

Página 1 de 3

03
2024



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

.*In casu*, o atendimento do último requisito não restou devidamente comprovado até a presente data, motivo pelo qual recomendo a realização de diligência para que haja sua integral observância, sem a qual este projeto não poderá ter seguimento.

Uma vez cumprida a referida exigência, a presente proposição deverá ser submetida à apreciação das Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Políticas Públicas, para posterior deliberação em Plenário.

No que tange à votação, a proposição deverá ser submetida a dois turnos de discussão e votação, sendo que uma vez aprovada a concessão da referida honraria em primeiro turno pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal (LO, Art. 28-A, § 2º, alínea b), deverá o autor da proposição consultar o homenageado, para os fins do inciso IV, do Art. 214, do Regimento Interno.

Se o homenageado aceitar a honraria proposta, a presente proposição deverá ser submetida a uma segunda discussão e votação, oportunidade em que deverá ser observado o mesmo quórum acima referido. Todavia, em caso de recusa, a mesma deverá ser arquivada definitivamente (RI, Art. 214, §2º).

Na primeira hipótese e caso a proposição seja novamente aprovada, caberá a Mesa Diretora da Câmara Municipal observar o previsto no Art. 215 do Regimento Interno.

III. CONCLUSÕES

Ex positis, **desde que atendidas as exigências expostas alhures**, entendo, salvo melhor juízo, que o Projeto de Lei em tela poderá ser aceito para tramitação nesta Egrégia Casa de Leis.

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



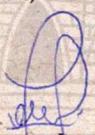
Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Registro, por fim, que o presente parecer possui caráter meramente opinativo¹, não esgota a análise de todos os aspectos de juridicidade da proposição, e que a análise definitiva desta última, inclusive de seu mérito e juízo de aprovação propriamente, pertence exclusivamente às comissões temáticas e ao Plenário.

É o meu parecer.

Mangueirinha, 1º de abril de 2024.


FELIPE JOSÉ PIASSA

PROCURADOR LEGISLATIVO

OAB/PR Nº 79.827

¹ Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

No mesmo norte, o artigo 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, dispõe que o agente público apenas responderá por suas opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro. Confira-se:

Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 030/2024
PROJETO DE LEI N.º 014/2024
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Concede Título de Cidadã Honorária a Senhora Maria Bulsonello.

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa parlamentar, que pretende conceder Título de Cidadã Honorária a Senhora Maria Bulsonello.

ANÁLISE

O referido Projeto é norma de interesse local, tendo em vista que visa conceder honraria a pessoa que reconhecida e comprovadamente prestou serviços relevantes ao Município de Mangueirinha.

Ademais, a concessão de honrarias é competência privativa da Câmara Municipal, nos termos do artigo 21, inciso XIV, da Lei Orgânica Municipal.

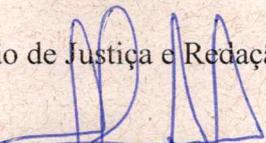
No que tange ao mérito, o histórico de vida da pessoa homenageada anexado ao presente Projeto já é suficiente para demonstrar a sua trajetória e a contribuição com a sociedade mangueirinhense.

Sendo assim, o Projeto poderá ter seu prosseguimento regimental, não havendo óbices de cunho constitucional, legal, ou regimental para sua escorreita aprovação.

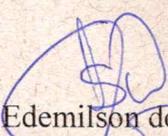
CONCLUSÃO DO VOTO

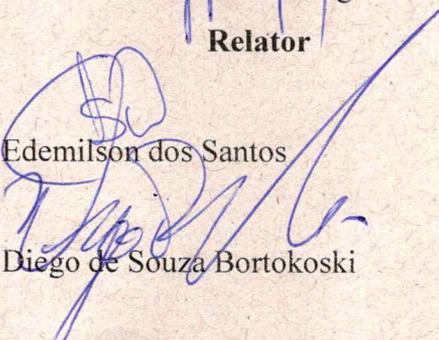
Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, depois de amplo debate realizado na presente Comissão, disponibiliza-se o presente Voto favorável à tramitação da matéria.

Sala de Reunião da Comissão de Justiça e Redação, aos trinta dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro.


James Paulo Calgaro

Relator


Pelas conclusões – Edemilson dos Santos


Pelas conclusões – Diego de Souza Bortokoski

